



Altera a redação do inciso III do art. 1º da Emenda nº 01, dando nova redação ao *caput* do art. 33, acrescentando parágrafos e renomeando o existente do PLE nº 020/19, conforme segue.

SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 01

Art. 1º - [...]

III - Art. 33. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre que realizaram o processo eleitoral para 2020, antes da publicação desta Lei, terão a duração de seus mandatos assegurados e, somente findo esse prazo, desencadearão novo processo eleitoral.

§ 1º O período de mandato poderá ser estendido ou reduzido, para que novo processo eleitoral ocorra conjuntamente com a eleição dos diretores ainda não eleitos até a promulgação desta lei, em segundo mandato.

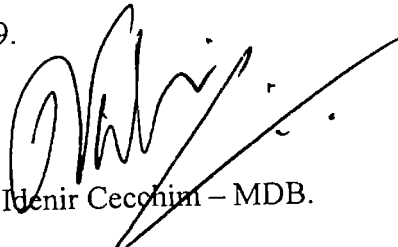
§ 2º A eleição de diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre ocorrerá em dezembro.

§ 3º [...]

JUSTIFICATIVA

É importante que as direções recente e legalmente eleitas sejam respeitadas. Por outro lado, é no final do ano que as escolas organizam e reorganizam os seus quadros funcionais, além do que o ano escolar não restará afetado por solução de continuidade das respectivas Diretorias, pois ao alterarmos a figura de um diretor escolar outros cargos também são modificados, mexendo com a rotina da comunidade escolar, sendo necessário rearranjar os professores em sala de aula, por isso os meses de férias são importantes para o sucesso desse processo.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.


Ver. Idenir Cecchini – MDB.